



***Câmara Municipal de Abaeté***  
*Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2024**

**“JULGA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ,  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”**

A Câmara Municipal de Abaeté /MG, por seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, relativas ao exercício financeiro de 2022.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

  
JUVERCINA MARIA ROSA PEREIRA  
PRESIDENTE

  
VANDÉLIO JOSÉ RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO



# ***Câmara Municipal de Abaeté***

## ***Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais***

### **PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**- Referente às Contas do Município de Abaeté, exercício financeiro de 2022.**

#### **01 – RELATÓRIO:**

Em análise perante a comissão, na forma regimental, das contas da Prefeitura Municipal de Abaeté, exercício financeiro de 2022, do Senhor Ivanir Deladier da Costa, Chefe do Poder Executivo deste Município.

#### **02 – FUNDAMENTAÇÃO:**

Em cumprimento ao § 1º do Art. 191 do RI dessa Casa, os membros desta Comissão, após análise do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão técnico e especializado para analisar e estudar as contas dos municípios e sobre as contas do exercício de 2022, constataram que:

1 – Foram cumpridos o limite de 7% definido no art. 29 A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo;

- Foram atendidos os limites de despesa com pessoal fixados nos Art.s 19 e 20 da LRF correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao município.

- Foram cumpridos os índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

- Foram atendidas as exigências legais e constitucionais quanto à Abertura de créditos orçamentários e adicionais;

2- Sendo assim o parecer do TCEMG foi pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar 102/2008, entretanto foram apresentadas algumas recomendações ao Chefe do Executivo descritas no item II do Parecer Prévio do TCEMG no sentido de que, embora não haja restrição legal para tanto, quando da elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária;

Em relação à aplicação de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) houve recomendação quanto a fonte de recursos que dever ser utilizada para empenho e pagamento conforme Comunicado Sicom 16/2022 e



# **Câmara Municipal de Abaeté**

## **Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais**

ainda quanto a movimentação dos recursos correspondentes que deve ser em conta corrente bancária específica, conforme os parâmetros utilizados no SICOM.

Em relação a aplicação de saldo remanescente do FUNDEB do exercício de 2022, recomendou que o mesmo deverá ser aplicado no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional.

Em relação à aplicação de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, a partir de 2023 houve recomendação quanto a fonte de recursos que dever ser utilizada para empenho e pagamento conforme Comunicado Sicom 16/2022 e ainda quanto a movimentação dos recursos correspondentes que deve ser em conta corrente bancária específica, conforme os parâmetros utilizados no SICOM.

Em relação a Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, houve recomendação ao gestor municipal no sentido de que sejam adotadas políticas públicas que viabilizem o cumprimento da Meta 1-A do PNE.

Quanto a Meta 18 houve recomendação no sentido de que sejam adotadas medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional definido em lei federal.

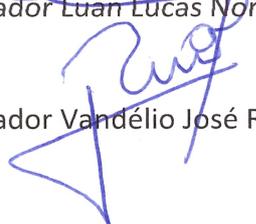
**03- CONCLUSÃO:** Diante do exposto, com base na LRF, na Constituição Federal, na Lei 4320/64 e no parecer prévio do TCE/MG, sugiro à Mesa Diretora a apresentação de Projeto de Resolução pela aprovação das contas do Município de Abaeté, exercício de 2022. Entretanto se faz necessário que, a Administração atual, atente para as recomendações proferidas no parecer prévio do Tribunal de Contas em relação à execução do Orçamento vigente e a elaboração do Orçamento para 2025.

**É o Parecer. É o voto.**

Câmara Municipal de Abaeté, 07 de agosto de 2024..

  
Vereador Carlos Eduardo Lopes Pereira

  
Vereador Luan Lucas Noronha Silva

  
Vereador Vandélio José Ribeiro